



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e os aprova na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006.		
RELATOR: Pe. Manoel Lemos de Amorim		
SPU Nº 03097884-0	PARECER Nº 0844/2004	APROVADO EM: 08.11.2004

I – RELATÓRIO

Maria das Graças de Sousa Bastos, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, situada na Avenida Paulo Bastos, 68, Centro, CEP: 62620-000, de Irauçuba, mediante processo nº 03097884-0, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição pertence à rede estadual de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 660/2002, deste Colegiado.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei nº 9.394/1996 e nas Resoluções nºs 372/2002 e 361/2000, deste Conselho. A documentação que instrui o processo é a seguinte:

- requerimento;
- relatório do CREDE – 06;
- roteiros programáticos;
- fotografias das melhorias realizadas no prédio;
- relação do corpo docente;
- censo escolar;
- projeto Tempo de Avançar;
- atestados;
- fotografias das instalações.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0844/2004

III – VOTO DO RELATOR

Analisando as peças constantes no processo, constatamos que a escola em pauta conta com instalações físicas que atendem aos seus objetivos. O regimento sinaliza uma ação educativa que leva à formação “de cidadãos críticos, éticos, autônomos, reflexivos, participativos, capazes de construir seu próprio mundo”.

Diante do exposto, somos pelo credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Irauçuba, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e pela aprovação destes na modalidade educação de jovens e adultos, a partir de 2003, até 31.12.2006.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 08 de novembro de 2004.

PE. MANOEL LEMOS DE AMORIM
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	0844/2004
SPU Nº	03097884-0
APROVADO EM:	08.11.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC